



**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 045/20– GOVERNO DO ESTADO FLEXIBILIZA
REGRAS DE CANCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS PREVISTOS NA
INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 045/98**

No dia 23 de junho de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou a Instrução Normativa RE nº 045/2020, que introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, para o fim de determina a suspensão, no período de 6 de abril de 2020 até 25 de setembro de 2020, as regras de cancelamento dos parcelamentos do Título III, do Capítulo XIII, da Instrução Normativa DRP nº 45/98.

Note-se que, após o referido período de suspensão, no dia 26 de setembro, a regra de cancelamento do parcelamento por inadimplência volta a valer normalmente, conforme estabelecido nas cláusulas de adesão. Nesses casos, se a empresa não tiver regularizado as parcelas não pagas até o limite permitido de atraso, haverá a perda do parcelamento.

Essas são, em resumo, as considerações básicas sobre o tema, colocando-nos, como sempre, ao inteiro dispor para solucionar quaisquer dúvidas e realizar quaisquer esclarecimentos.

Eduardo Plastina

BERGER, SIMÕES, PLASTINA E ZOUVI – ADVOGADOS
www.sbsp.com.br